MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Assinado por: MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Data: 11/07/2024 17:54:39

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2066 - 11 de Julho de 2024

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.
Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 8.001, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.220/2023,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundação Casa da Cultura	03.002.0013.0392.0008.2108.33390 40000000000000.15000000000	2.000,00

Art.2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Fundação Casa da Cultura	03.002.0013.0392.0008.2108.33390 30000000000000.15000000000	2.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Campo Belo, 11 de julho de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 8.002, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.220/2023,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.333903 6000000000000.15000000000	5.000,00

Art.2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0365.0003.2215.333903 9000000000000.15000000000	5.000,00

Art.3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 241,70 (duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0365.0004.1027.344905 2000000000000.27100000000	241,70

Art.4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0004.1024.344905 2000000000000.27100000000	241,70

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art.5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$2.666,55 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0365.0004.1027.344905 2000000000000.27100000000	2.666,55

Art.6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0365.0003.2215.333903 0000000000000.27100000000	2.666,55

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 11 de julho de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 8.003, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Exonera servidora, a pedido.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a solicitação constante do Processo nº 20454/2024, de 11 de julho de 2024,

DECRETA:

Art.1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora **SELMA DA SILVA LINHARES,** Matrícula nº 1686-6, do cargo de Professor de Educação Básica III-G, regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 11 de julho de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

PORTARIA Nº 6.630, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Designa servidora para responder por funções comissionadas.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar nº 04/1991, e em atendimento ao Processo nº 19989/2024, de 08 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art.1º. Designar a servidora **SIMONE DE SOUZA SOARES SANTOS**, Matrícula nº 1847-7, para responder pelas funções comissionadas de Secretário Municipal de Educação, no período de 22 de julho a 02 de agosto de 2024, em substituição a titular em férias regulamentares.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor em 22 de julho de 2024.

Campo Belo, 11 de julho de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.992, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Altera o Decreto nº 6.200, de 12 de abril de 2022, que estabelece o Calendário Artístico, Cultural, Cívico e Desportivo do Município.

Publicado no Diário Oficial, edição nº 2.064, de 09 de julho de 2024, página 01.

Onde se lê:

Art.1º. ...

- Festival da linguiça
A ser realizado em data móvel

Leia-se:

Art.1º. ...

- FESTIVAL DA LINGUIÇA E TORRESMO
A ser realizado em data móvel

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 005/2024. O Município de Campo Belo, através do leiloeiro, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado no dia 02 de Agosto de 2024, às 13:00 horas, no Pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEOP, situado às margens da BR 354, s/nº, em Campo Belo, leilão aberto à participação de qualquer interessado previamente habilitado, de venda de animais de grande porte apreendidos e não reclamados pelos proprietários, pertencentes ao Patrimônio Público. O presente Leilão será do tipo maior lance e oferta, sendo processado nos termos da Lei Federal 14.133/21, que rege o presente edital. Campo Belo, 11 de julho de 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **Prefeito do Município de Campo Belo - MG**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer jurídico, que atestou a regularidade do processo, CONSIDERANDO a legalidade dos atos, CONSIDERANDO que todos os atos foram publicados e não ocorreram manifestações em contrário, CONSIDERANDO que o Legislativo local tomou ciência e não manifestou-se de forma contrária, com fundamento no inciso VII, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021 e conforme o que consta do processo, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 10/2024, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para reforma da Estação Jarbas Gambogi – Bem Tombado do município, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor de **MINAS VERDE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.690.336/0001-47**, pela melhor oferta apresentada no valor de **R$ 63.336,17 (Sessenta e três mil trezentos e trinta e seis reais e dezessete centavos)**.

Campo Belo, 24 de junho de 2024.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **Prefeito do Município de Campo Belo - MG**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer jurídico, que atestou a regularidade do processo, CONSIDERANDO a legalidade dos atos, CONSIDERANDO que todos os atos foram publicados e não ocorreram manifestações em contrário, CONSIDERANDO que o Legislativo local tomou ciência e não manifestou-se de forma contrária, com fundamento no inciso VII, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021 e conforme o que consta do processo, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 12/2024, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais para pavimentação da Avenida Sanitária (trecho estacas 24 a 41 + 7,64 - pista esquerda) e Rua Carlos Claret (trecho entre Rua Leopoldina C. Monteiro e Rua

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Arnaldos), no Município de Campo Belo - E.E. Plano de Ação (090032023-036255), e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor de **BV ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.962.470/0001-79**, pela melhor oferta apresentada no valor de **R$ 686.155,00 (Seiscentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais)**.

Campo Belo, 26 de junho de 2024.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Contrato nº 141/2024, firmado em 27/06/2024, com **EDITORA DIÁRIO DO ESTADO LTDA**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de publicação de atos oficiais deste municipio na imprensa escrita, através do Sistema Registro de Preços. **Pregão Eletrônico n°122/2023**. **Vigência**: 27/06/2025. **Valor**: R$ 91.908,00**. Signatários**: pelo **Contratante,** Alisson de Assis Carvalho, e pelo **Contratado: EDITORA DIÁRIO DO ESTADO LTDA.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 376 /2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.344.050/0001-97, sediado(a) na Rua Pedro Mees, nº 330, bairro Fortaleza, CEP 89.055-440, na cidade de Blumenau/SC, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Cleito Pitz dos Santos, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 071/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 029/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de bens permanentes: mobiliário e/ou equipamentos, com intuito de aparelhar o CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil - Raul Belarmino de Resende, situado na rua Nápoles s/n, Sto Antônio e atender as necessidades das escolas e CEMEIs da Rede Municipal de Ensino, através do sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 17967 - SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA					
18	CONJUNTO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA (ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO IX DO EDITAL)	6	UN.	R$ 777,33	R$ 4.663,98
			Total do Fornecedor:		**4.663,98**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

7.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1.Por razão de interesse público;

7.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo – MG, _11_ de_____julho_____ de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal	Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade
Matrícula: 9051-7

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 377 /2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **LICITEPI COMÉRCIO DE BORRACHAS EPIS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.202.603/0001-32, sediado(a) na Rua Simpliciano Pombo, nº 162, Vila Santos Dumont, CEP 14.405-338, na cidade de Franca/SP, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Eduardo Cintra Pintor, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 106/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 043/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 37527 - LICITEPI COMERCIO DE BORRACHAS EPIS E FERRAMENTAS LTDA					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
9	CAPACETE DE PROTEÇÃO BERYL ABA FRONTAL CLASSE COM JUGULAR CA 29792.	19	UN.	R$ 10,00	R$ 190,00
10	CAPACETE DE SEGURANÇA VENTILADO COM CATRACA. CAPACETE DE SEGURANÇA COM ABA FRONTAL EM	92	UN.	R$ 25,00	R$ 2.300,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

	POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. A SUSPENSÃO DEVE SER CONFECCIONADA COM DUAS OU TRÊS TIRAS DE TECIDO DE POLIÉSTER E CARNEIRA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. COM SEIS PONTOS DE FIXAÇÃO QUE PROPICIAM MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE PESO E DA ABSORÇÃO DA FORÇA DE IMPACTO. COM ALTURA DA SUSPENSÃO AJUSTADA EM TRÊS POSIÇÕES ATRAVÉS DOS ENCAIXES TRASEIROS, SEM PREJUDICAR A DISTÂNCIA MÍNIMA ESPECIFICADA PELA NORMA NBR 8221:2003.				
Total do Fornecedor:					**2.490,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

5.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3.Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1.Por razão de interesse público;

7.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo – MG, 08 de julho de 2024.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

LICITEPI COMÉRCIO DE BORRACHAS EPIS E FERRAMENTAS LTDA
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade
Matrícula: 9051-7

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 378 /2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **SIDNEY ARGEMIRO MIRANDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.483.379/0001-88, sediado(a) na Rua Virgilio de Melo Franco n°975, bairro Santa Amélia, CEP 31.555-120, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Sidney Argemiro Miranda, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 108/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 044/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

9.2. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de lixeiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do sistema Registro de Preços.

10. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

10.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 44853 - SIDNEY ARGEMIRO MIRANDA					

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

1	LIXEIRA PARA ÁREAS URBANAS: TUBO DE 2 POLEGADAS, PAREDE 1,5; LIXEIRA EM TELA MOEDA; CESTO COM 50 CM DE DIÂMETRO E 60 CM DE ALTURA; BASCULANTE; PINTURA ANTICORROSIVA EM TODA A LIXEIRA; CHAPA GALVANIZADA NO ESPAÇO PARA A LOGO (40 X 30 CM) E COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA (45 X 30 CM), FRENTE E VERSO; ALTURA TOTAL DA LIXEIRA 1,60 METROS; LARGURA TOTAL DA LIXEIRA 0,60 METROS; A LOGO COM A ARTE SERÁ PERSONALIZADA E COM LAMINAÇÃO TRANSPARENTE. 24 MESES DE GARANTIA.	130	UN.	R$ 220,00	R$ 28.600,00
Total do Fornecedor:					**28.600,00**
Total Geral:					**28.600,00**

10.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

12.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

12.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

12.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

12.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

12.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

12.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

12.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

12.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

12.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

12.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

14.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

14.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

14.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

16.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo – MG, 08 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**SIDNEY ARGEMIRO MIRANDA**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal	Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade	Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 9051-7	Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 379 /2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **TP SOUSA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.315.388/0001-46, sediado(a) na Rua das Azaleias n° 65, bairro Jardim Aeroporto, CEP 37.270-000, na cidade de Campo Belo/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Claudio Barbosa Lima, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 089/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 033/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de café de torrado e moído para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo “Praça de Esportes de Campo Belo” Centro de Lazer Guilherme Silva de Carvalho “Prainha”, Bibliotecas Municipais, através do sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 17652910 - TP SOUSA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA					
1	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, ACONDICIONADO A VÁCUO DE 500 GRAMAS, SENDO DE INTENSIDADE FORTE OU SUPERIOR, COM REGISTRO E DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NA EMBALAGEM. A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO P.Q.C. PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ ABIC, EM PLENA VALIDADE, OU LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ EMITIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 6,0 PONTOS E MÁXIMA DE 7,2 NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E LAUDO DE ANÁLISE DE MICROSCOPIA DO CAFÉ, COM TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZA, COM TIPO DO CAFÉ PREDOMINANTE ARÁBICA, ADMITINDO-SE CAFÉ CONILON OU CAFÉ 100% ARÁBICA.	550	PACOTE	R$ 17,23	R$ 9.476,50
			Total do Fornecedor:		**9.476,50**
			Total Geral:		**9.476,50**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

4.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo – MG, _08_ de_____julho_____ de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**TP SOUSA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal	Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade	Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 9051-7	Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 380 /2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **S VASCONCELOS ROSAS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.457.662/0001-00, sediado(a) na Rua Carlos Alberto Novaes, nº01, bairro Cerraria, CEP 57.046.775, na cidade de Maceió/AL, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por André José dos Santos, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 100/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s)

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 039/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de produtos de higiene e EPIs para a Secretaria Municipal de Educação, escolas de educação básica da rede municipal de ensino, Projeto CEOM e AABB Comunidade, através do sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 15801276 - S VASCONCELOS ROSAS					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
6	SABONETE LIQUIDO	3.100	UN.	R$ 3,20	R$ 9.920,00
			Total do Fornecedor:		**9.920,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

5.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3.Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1.Por razão de interesse público;

7.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo – MG, 09 de julho de 2024.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

S VASCONCELOS ROSAS
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade
Matrícula: 9051-7

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 228/2023, firmado em 09 /07/2024, com a empresa **RVS LTDA**; **Objeto**: Acréscimo em 25% o quantitativo do item 01, no importe de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), e do item 02, no importe de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ajustando-se o valor total do contrato para o equivalente a **R$ 1.400.000,00** (um milhão e quatrocentos reais). **Fundamento Legal**: Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93; **Processo**: 146/2023.

SECRETARIA DE SAÚDE

PLANO DE TRABALHO

1 – INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE		
1.1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
RAZÃO SOCIAL: Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo		
CNPJ: 19.128.248/0001-60	**REGISTRO NO CNES: 2192020**	
ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II, 481		
BAIRRO: Centro	**Cidade:** Campo Belo	**CEP:** 37.270-000
TELEFONE: (35) 3831-7800	**E-MAIL: financeirosc@santacasadecampobelo.com.br**	
1.2 – DIREÇÃO		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Elói Cardoso de Melo		
CARGO: VICE PROVEDOR INTERINO		
ENDEREÇO RESIDENCIAL DO REPRESENTANTE LEGAL: Praça Cônego Ulisses, 311 – Aptº 503-Centro-Campo Belo (MG)		

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

CPF: **312.759.406-25**	**RG: M-751.525 SSPMG**	**TELEFONE:** (35) 98817 7362
PERÍODO DE MANDATO DA DIRETORIA: 28/04/2024 a 27/04/2026		
1.3 – BANCO		
BANCO: **Brasil**	**AGÊNCIA:** **0176-7**	**CONTA CORRENTE** **52653-3**

2 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA
2.1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria GM/MS Nº 3.636, de 29 de Abril de 2024 **Código da Emenda Nº 27550002**
2.2 – INSTRUMENTO JURÍDICO PARA CELEBRAÇÃO: Termo de Convênio
2.3 – OBJETO DA PARCERIA: Reforço de Custeio das Ações e Serviços de Saúde, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, de Estabelecimentos de Saúde.
2.4 – VALOR DO RECURSO FINANCEIRO: R$ 500.000,00
2.5 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses
3- JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA
3.1 – A Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo é uma entidade cadastrada no CNES 2192020 como Hospital Filantrópico em Atendimentos de Média Complexidade e Alta Complexidade em Ortopedia. Possui em suas instalações 97 Leitos ofertados ao SUS, nas especialidades UTI Adulto Tipo II, Cirurgia Geral, Neonatologia, Clínica Geral, Cirúrgica e Pediátrica. **Com Recurso disponibilizado poderá reforçar as despesas de Custeio da Entidade de Medicamentos, Materiais e Serviços Profissionais Médicos. Mantendo a oferta de atendimentos SUS. Cumprindo o percentual de ocupação de 85% ou acima, conforme demanda de pacientes apresentada.** **A Entidade tem como objetivo o cumprimento das Metas apresentadas, beneficiando a pessoas com cuidado da saúde em momento de fragilidade e necessidades.**
4 – DA EXECUÇÃO
4.1 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	AÇÕES E PRAZOS	INDICADORES

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Medicamentos e Materiais Hospitalares	Serão adquiridos os produtos com as devidas cotações no Período Máximo de 12 meses	Cumprimento de 100% do Objeto Pactuado
Prestação de Serviços Médicos	Serviços Médicos realizados no período Máximo de 12 Meses de diversas especialidades	Cumprimento de 100% do Objeto Pactuado

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA PROPOSTA

Natureza da despesa	Município	PROPONENTE
Medicamentos e Materiais Hospitalares	R$ 150.000,00	R$ 00,00
Prestação de Serviços Médicos (Pessoa Jurídica)	R$ 350.000,00	R$ 00,00
TOTAL GERAL DO RECURSO DO MUNICÍPIO	**R$ 500.000,00**	

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 ª Parcela	2 ª Parcela	3 ª Parcela	4 ª Parcela	5 ª Parcela	6 ª Parcela
R$ 500.000,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
7 ª Parcela	**8 ª Parcela**	**9 ª Parcela**	**10 ª Parcela**	**11 ª Parcela**	**12 ª Parcela**
00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00

6.1–CONTRAPARTIDA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO: R$ 00,00

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Campo Belo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município, Estado ou qualquer órgão ou entidade da
Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.
Venho submeter à apreciação de V.Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasses de recursos por meio de Termo de Convênio.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Campo Belo, 08 de Julho de 2024.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO

ELÓI CARDOSO DE MELO	**WILTON ALVARENGA**
PROVEDOR INTERINO	**PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**

8- APROVAÇÃO DA CONCEDENTE:

Campo Belo, _____de_____de 2024

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

DR.JOSÉ ASSUNÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 08, DE 11 DE JULHO DE 2024

APROVA PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPO BELO PARA FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições específicas delegadas por meio do Decreto Municipal nº 3.717/2017 e:

Considerando o teor da Portaria GM/MS nº 3.636 de 29 de abri de 2024, que repassa ao Fundo Municipal de Saúde a quantia de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos de emendas parlamentares a serem utilizados para incremento de manutenção e custeio de procedimentos de média e alta complexidade;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo é Entidade Filantrópica destinatária dos recursos consoante consta em anexo da referida Portaria – 3.636/2024 e apresentou Plano de Trabalho para que seja formalizada a transferência do recurso mediante Termo de Convênio, o qual é instrumento formal para repasse, conforme Art. 184 - A da Lei 14.133/2021 C/C;

Considerando que o Município é responsável pela manutenção das políticas públicas de saúde no âmbito de sua jurisdição;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde atua como agente fiscalizador para a boa aplicação do dinheiro público de acordo com as diretrizes previamente estipuladas no instrumento de repasse;

Considerando que o Art. 184 - A, inciso I da Lei 14.133/2021 preconiza que a formalização do convênio depende de prévia apresentação do Plano de Trabalho proposto pela entidade que irá receber os recursos;

Considerando que a aprovação do Plano de Trabalho proposto pela entidade é ato discricionário da Administração, mormente à análise de conveniência e oportunidade da vantajosidade da proposta;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo é pessoa jurídica de direito privado que não visa à obtenção de lucro, mas possui como finalidade precípua a promoção e o cuidado da saúde da população, que são sabidamente dispendiosas;

Considerando que não há outra entidade que preste serviços similares aos da Santa Casa no âmbito municipal, sendo imprescindível que a população tenha atendimento de saúde, sempre quando possível, sem se deslocar para outras cidades;

Considerando que a entidade que receberá os recursos ficará obrigada a prestar contas sobre o emprego dos valores percebidos;

RESOLVE, homologar o plano de trabalho proposto pela Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo e **Autorizar** a formalização do instrumento de Convênio para repasse da quantia de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que sejam seguidos rigorosamente os parâmetros estipulados na norma que amparou os repasses.

Publique-se.

Campo Belo, 11 de julho de 2024.

Secretária Municipal de Saúde em Exercício
Sara Moreira Nunes Carvalho

PLANO DE TRABALHO

1 – INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE	
1.1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL: Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo	
CNPJ: 19.128.248/0001-60	**REGISTRO NO CNES: 2192020**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II, 481		
BAIRRO: Centro	**Cidade:** Campo Belo	**CEP:** 37.270-000
TELEFONE: (35) 3831-7800	**E-MAIL: financeirosc@santacasadecampobelo.com.br**	
1.2 – DIREÇÃO		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Elói Cardoso de Melo		
CARGO: PROVEDOR INTERINO		
ENDEREÇO RESIDENCIAL DO REPRESENTANTE LEGAL: Praça Cônego Ulisses, 311 – Aptº 503- Centro-Campo Belo (MG)		
CPF: 312.759.406-25	**RG: M-751.525 SSPMG**	**TELEFONE:** (35) 98817 7362
PERÍODO DE MANDATO DA DIRETORIA: 28/04/2024 a 27/04/2026		
1.3 – BANCO		
BANCO: Brasil	**AGÊNCIA: 0176-7**	**CONTA CORRENTE 52674-6**

2 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA
2.1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria GM/MS Nº4.494, de 21 Junho de 2024
2.2 – INSTRUMENTO JURÍDICO PARA CELEBRAÇÃO: Termo de Convênio
2.3 – OBJETO DA PARCERIA: Reforço de Custeio das Ações e Serviços de Saúde, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, de Estabelecimentos de Saúde.
2.4 – VALOR DO RECURSO FINANCEIRO: R$ 200.000,00
2.5 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses
3- JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA
3.1 – A Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo é uma entidade cadastrada no CNES 2192020 como Hospital Filantrópico em Atendimentos de Média Complexidade e Alta Complexidade em Ortopedia. Possui em suas instalações 97 Leitos ofertados ao SUS, nas especialidades UTI Adulto Tipo II, Cirurgia Geral, Neonatologia, Clínica Geral, Cirúrgica e Pediátrica. **Com Recurso disponibilizado poderá reforçar as despesas de Custeio da Entidade de Medicamentos, Materiais e Serviços Profissionais Médicos. Mantendo a oferta de atendimentos SUS. Cumprindo o percentual de ocupação de 85% ou acima, conforme demanda de pacientes apresentada.**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

A Entidade tem como objetivo o cumprimento das Metas apresentadas, beneficiando a pessoas com cuidado da saúde em momento de fragilidade e necessidades.

4 – DA EXECUÇÃO

4.1 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	AÇÕES E PRAZOS	INDICADORES
Medicamentos e Materiais Hospitalares	Serão adquiridos os produtos com as devidas cotações no Período Máximo de 12 meses	Cumprimento de 100% do Objeto Pactuado
Prestação de Serviços Médicos	Serviços Médicos realizados no período Máximo de 12 Meses de diversas especialidades	Cumprimento de 100% do Objeto Pactuado

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA PROPOSTA

Natureza da despesa	Município	PROPONENTE
Medicamentos e Materiais Hospitalares	R$ 140.000,00	R$ 00,00
Prestação de Serviços Médicos (Pessoa Jurídica)	R$ 60.000,00	R$ 00,00
TOTAL GERAL DO RECURSO DO MUNICÍPIO	**R$ 200.000,00**	

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 ª Parcela	2 ª Parcela	3 ª Parcela	4 ª Parcela	5 ª Parcela	6 ª Parcela
R$ 200.000,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
7 ª Parcela	**8 ª Parcela**	**9 ª Parcela**	**10 ª Parcela**	**11 ª Parcela**	**12 ª Parcela**
00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.1–CONTRAPARTIDA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO: R$ 00,00

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Campo Belo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município, Estado ou qualquer órgão ou entidade da
Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.
Venho submeter à apreciação de V.Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasses de recursos por meio de Termo de Convênio.

Campo Belo, 09 de Julho de 2024.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO

ELÓI CARDOSO DE MELO	**WILTON ALVARENGA**
PROVEDOR INTERINO	**PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**

8- APROVAÇÃO DA CONCEDENTE:

Campo Belo, _____de_____de 2024

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

DR.JOSÉ ASSUNÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 09, DE 11 DE JULHO DE 2024

APROVA PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPO BELO PARA FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições específicas delegadas por meio do Decreto Municipal nº 3.717/2017 e:

Considerando o teor da Portaria GM/MS nº 4.494 de 21 de junho de 2024, que repassa ao Fundo Municipal de Saúde a quantia de R$ 200.000,00 (duxzentos mil reais), oriundos de emendas

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

parlamentares a serem utilizados para incremento de manutenção e custeio de procedimentos de média e alta complexidade;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo é Entidade Filantrópica destinatária dos recursos consoante consta em anexo da referida Portaria – 4.494/2024 e apresentou Plano de Trabalho para que seja formalizada a transferência do recurso mediante Termo de Convênio, o qual é instrumento formal para repasse, conforme Art. 184 - A da Lei 14.133/2021 C/C;

Considerando que o Município é responsável pela manutenção das políticas públicas de saúde no âmbito de sua jurisdição;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde atua como agente fiscalizador para a boa aplicação do dinheiro público de acordo com as diretrizes previamente estipuladas no instrumento de repasse;

Considerando que o Art. 184 - A, inciso I da Lei 14.133/2021 preconiza que a formalização do convênio depende de prévia apresentação do Plano de Trabalho proposto pela entidade que irá receber os recursos;

Considerando que a aprovação do Plano de Trabalho proposto pela entidade é ato discricionário da Administração, mormente à análise de conveniência e oportunidade da vantajosidade da proposta;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo é pessoa jurídica de direito privado que não visa à obtenção de lucro, mas possui como finalidade precípua a promoção e o cuidado da saúde da população, que são sabidamente dispendiosas;

Considerando que não há outra entidade que preste serviços similares aos da Santa Casa no âmbito municipal, sendo imprescindível que a população tenha atendimento de saúde, sempre quando possível, sem se deslocar para outras cidades;

Considerando que a entidade que receberá os recursos ficará obrigada a prestar contas sobre o emprego dos valores percebidos;

RESOLVE, homologar o plano de trabalho proposto pela Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo e **Autorizar** a formalização do instrumento de Convênio para repasse da quantia de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desde que sejam seguidos rigorosamente os parâmetros estipulados na norma que amparou os repasses.

Publique-se.

Campo Belo, 11 de julho de 2024.

Secretária Municipal de Saúde em Exercício
Sara Moreira Nunes Carvalho

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

PLANO DE TRABALHO		
1 – INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE		
1.1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
RAZÃO SOCIAL: Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo		
CNPJ: 19.128.248/0001-60	**REGISTRO NO CNES:** 2192020	
ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II, 481		
BAIRRO: Centro	**Cidade:** Campo Belo	**CEP:** 37.270-000
TELEFONE: (35) 3831-7800	**E-MAIL:** financeirosc@santacasadecampobelo.com.br	
1.2 – DIREÇÃO		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Elói Cardoso de Melo		
CARGO: Provedor Interino		
ENDEREÇO RESIDENCIAL DO REPRESENTANTE LEGAL: Praça Cônego Ulisses, 311 – Aptº 503-Centro-Campo Belo (MG)		
CPF: 312.759.406-25	**RG:** M-751.525 SSPMG	**TELEFONE:** (35) 98817 7362
PERÍODO DE MANDATO DA DIRETORIA: 28/04/2024 a 27/04/2026		
1.3 – BANCO		
BANCO: **Brasil**	**AGÊNCIA:** **0176-7**	**CONTA CORRENTE** **52670-3**

2 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA
2.1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução SES/MG Nº 9.065, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
2.2 – INSTRUMENTO JURÍDICO PARA CELEBRAÇÃO: Termo de Convênio
2.3 – OBJETO DA PARCERIA: Compra de equipamentos para os Serviços de Referência em Triagem Auditiva Neonatal, alusivos ao Projeto de caráter transitório do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal no SUS-MG, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.396 de 18 de Outubro de 2023.
2.4 – VALOR DO RECURSO FINANCEIRO: R$ 72.000,00
2.5 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 meses

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

3- JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

3.1 – A Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, cadastrada no CNES 2192020 é um hospital geral com 125 leitos cadastrados. Dos 125 leitos, 102 são SUS, sendo destes 11 leitos de maternidade e um para neonatologia. 20 leitos de UTI, 41 leitos clínicos, 21 leitos cirúrgicos e 8 leitos pediátricos. E o restante são 23 leitos para saúde suplementar, sendo 2 para UTI. Os equipamentos adquiridos com esse projeto serão para crescimento e fortalecimento de nossa maternidade. Esses equipamentos possibilitam diagnosticar possíveis deficientes auditivos ainda nos primeiros dias de vida, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS nas áreas de atenção especializada, por meio do apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para organização e estruturação da rede de serviços especializada, de acordo com as normas vigentes.

4 – DA EXECUÇÃO

4.1 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	AÇÕES E PRAZOS	INDICADORES
Aquisição de equipamentos para os Serviços de Referência em Triagem Auditiva Neonatal.	Através de processo licitatório, os equipamentos serão adquiridos no prazo máximo de 24 meses.	Cumprimento de 100% do Objeto Pactuado.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA PROPOSTA

Natureza da despesa	Município	PROPONENTE
Emissões Otoacústicas – Triagem	R$ 28.000,00	R$ 0,00
Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico - Triagem	R$ 44.000,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL DO RECURSO DO MUNICÍPIO	**R$ 72.000,00**	

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 ª Parcela	2 ª Parcela	3 ª Parcela	4 ª Parcela	5 ª Parcela	6 ª Parcela
R$ 72.000,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
7 ª Parcela	**8 ª Parcela**	**9 ª Parcela**	**10 ª Parcela**	**11 ª Parcela**	**12 ª Parcela**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00

6.1–CONTRAPARTIDA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO: R$ 00,00

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Campo Belo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município, Estado ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação de V.Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasses de recursos por meio de Termo de Convênio.

Campo Belo, 25 de Junho de 2024.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO

ELÓI CARDOSO DE MELO
PROVEDOR INTERINO

WILTON ALVARENGA
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

8- APROVAÇÃO DA CONCEDENTE:

Campo Belo, _____de_____de 2024

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

DR.JOSÉ ASSUNÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JULHO DE 2024

APROVA PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPO BELO PARA FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições específicas delegadas por meio do Decreto Municipal nº 3.717/2017 e:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Considerando o teor da Resolução SES/MG nº 9.065 de 18 de outubro de 2023, que repassa ao Fundo Municipal de Saúde a quantia de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) a serem utilizados para compra de equipamentos para os Serviços de Referência em Triagem Auditiva Neonatal e Instituições Referência para parto e nascimento no SUS-MG;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo é Entidade Filantrópica destinatária dos recursos consoante consta em anexo da referida Resolução – 9;065/2023 e apresentou Plano de Trabalho para que seja formalizada a transferência do recurso mediante Termo de Convênio, o qual é instrumento formal para repasse, conforme Art. 184 - A da Lei 14.133/2021 C/C;

Considerando que o Município é responsável pela manutenção das políticas públicas de saúde no âmbito de sua jurisdição;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde atua como agente fiscalizador para a boa aplicação do dinheiro público de acordo com as diretrizes previamente estipuladas no instrumento de repasse;

Considerando que o Art. 184 - A, inciso I da Lei 14.133/2021 preconiza que a formalização do convênio depende de prévia apresentação do Plano de Trabalho proposto pela entidade que irá receber os recursos;

Considerando que a aprovação do Plano de Trabalho proposto pela entidade é ato discricionário da Administração, mormente à análise de conveniência e oportunidade da vantajosidade da proposta;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo é pessoa jurídica de direito privado que não visa à obtenção de lucro, mas possui como finalidade precípua a promoção e o cuidado da saúde da população, que são sabidamente dispendiosas;

Considerando que não há outra entidade que preste serviços similares aos da Santa Casa no âmbito municipal, sendo imprescindível que a população tenha atendimento de saúde, sempre quando possível, sem se deslocar para outras cidades;

Considerando que a entidade que receberá os recursos ficará obrigada a prestar contas sobre o emprego dos valores percebidos;

RESOLVE, homologar o plano de trabalho proposto pela Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo e **Autorizar** a formalização do instrumento de Convênio para repasse da quantia de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), desde que sejam seguidos rigorosamente os parâmetros estipulados na norma que amparou os repasses.

Publique-se.

Campo Belo, 11 de julho de 2024.

Secretária Municipal de Saúde em Exercício
Sara Moreira Nunes Carvalho

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE TERMO DE INCENTIVO AO ESPORTE

Entidade: Município de Campo Belo – MG; Espécie: Termo de Incentivo ao Esporte nº 13/2024, firmado no dia 11/07/2024, com JOSÉ ODELANDE BARBOSA JUNIOR; Objeto: Celebração de Termo de Incentivo ao Esporte, para a execução do projeto denominado "III COPA DE FUTEBOL MASTER CAMPO BELO", realizado no período de 06/06/2024 á 28/09/2024 na cidade de Campo Belo - MG, nos termos da Lei nº 4.134/2022. Vigência: até 29/10/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE TERMO DE INCENTIVO AO ESPORTE

Entidade: Município de Campo Belo – MG; Espécie: Termo de Incentivo ao Esporte nº 14/2024, firmado no dia 11/07/2024, com JEAN HENRIQUE DA SILVA MAIA; Objeto: Celebração de Termo de Incentivo ao Esporte, para a execução do projeto denominado "MUSCLECONTEST BRASIL-IFBB PRO LEAGUE", que se realizará no dia 20/07/2024 á 21/07/2024 na cidade de Curitiba-PR, nos termos da Lei nº 4.134/2022. Vigência: até 20/08/2024.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.